



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

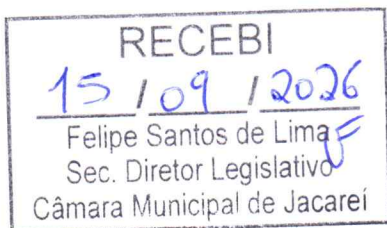
## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 @

Câmara Municipal  
de Jacareí

### EMENDA Nº 1



O PLL nº 53/2026 - Projeto de Lei do Legislativo, que “Dispõe sobre medidas destinadas a facilitar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos procedimentos de vacinação e coleta de exames realizados pela rede pública municipal de saúde e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

**Art. 1º** O artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, deverão ser adotadas medidas destinadas a reduzir barreiras que dificultem ou impeçam o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos serviços de saúde, dentre os quais:

I - oferecer, mediante solicitação e observados os critérios técnicos e sanitários aplicáveis, a opção de vacinação e coleta domiciliar de exames à pessoa com TEA que apresente barreiras sensoriais, comportamentais ou de comunicação que inviabilizem a realização desses procedimentos nas unidades da rede pública municipal de saúde;

II – garantir às pessoas com TEA o acesso à vacinação e aos demais procedimentos de saúde em condições de acessibilidade, segurança e equidade;

III – minimizar situações de estresse, ansiedade, desregulação e sobrecarga sensorial durante os procedimentos de vacinação e coleta de exames, mediante a adoção de adaptações razoáveis;

IV – promover a inclusão, a acessibilidade e a equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

§ 1º Para os atendimentos domiciliares, previstos nesta Lei, os pacientes de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com nível 3 de suporte deverão apresentar laudo médico devidamente cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como comprovante de residência atualizado em endereço do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 2º Os casos dos pacientes com nível 1 e 2 de suporte do Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão ser analisados por profissional da rede pública de saúde, mediante laudo médico devidamente cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS, que indique a existência de barreiras sensoriais, comportamentais ou de comunicação, ou de outras necessidades específicas relacionadas ao TEA, que justifiquem a realização do procedimento no domicílio, bem como comprovante de residência atualizado no Município”.

**Art. 2º** Fica incluído parágrafo único ao artigo 5º, do Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, dar-se-á especial prioridade aos atendimentos dos pacientes com TEA inscritos no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, cuja inscrição deverá ser comprovada pelo próprio paciente ou por seu representante legal”.

**Art. 3º** O caput do artigo 6º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Município poderá promover campanhas de conscientização e divulgação do direito à vacinação e à coleta domiciliar das pessoas com TEA, nos termos e critérios estabelecidos pela legislação e pelos protocolos aplicáveis”.

**Justificativa:** A presente emenda objetiva adequar o Projeto de Lei para que o grau de suporte do TEA não constitua critério exclusivo para o atendimento domiciliar, permitindo que sejam consideradas as necessidades concretas de cada paciente, bem como especial prioridade aos pacientes inscritos no CadÚnico.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2026.

**PAULINHO DO ESPORTE**

Vereador - PODEMOS / Presidente

**DANIEL MARIANO**

Vereador - PL / Vice-Presidente